

Promovendo integridade e sustentabilidade na gestão pública em tempos de pandemia

Rodrigo Fontenelle de Araújo de Miranda

Nicolle Ferreira Bleme

Tatiane de Jesus Silva

Introdução

É cediço que no setor privado as práticas de integridade e *compliance* são adotadas há anos, em especial por empresas com ações no mercado. Já no setor público – ao menos quando analisamos o contexto brasileiro –, as práticas de *compliance* e integridade estão em estágio inicial, motivadas especialmente pela Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, e pela Lei Federal nº 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais.

A citada Lei Anticorrupção surgiu da necessidade de atender aos anseios populares iniciados nas manifestações de 2013, bem como para ratificar tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A Convenção Interamericana contra a Corrupção de 29 de março de 1996, foi ratificada pelo Brasil através do Decreto 4.410/02. Do mesmo modo, cumpre destacar que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 foi ratificada pelo Brasil através do Decreto 5.687/06.

Para Marinela, Paiva e Ramalho (2015), foi ampliada a lista de bens jurídicos tutelados pela Lei Anticorrupção. Os autores descrevem que, devido os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil houve uma adequação do sistema jurídico brasileiro de acordo com as práticas internacionais. Diante deste cenário, a integridade e o setor público podem ser diretamente afetados por situações de crise tais como a provocada pela pandemia do COVID-19 no primeiro semestre de 2020.

O objetivo deste artigo é apresentar algumas ações adotadas pelo gestor público, especialmente em instituições de Minas Gerais e os resultados alcançados, com foco na promoção da integridade e sustentabilidade.

Os conceitos de *compliance* e integridade aplicados ao setor público

Destacamos, de um modo sucinto, que o *Compliance* pode ser compreendido como agir em conformidade com regras institucionais internas e externas. Lado outro, o sistema de integridade vai além do princípio da legalidade, em uma verdadeira perspectiva de governança pública, sendo base para um efetivo combate a corrupção.

O *compliance* está focado na perspectiva da conformidade, sendo que o Poder Público não só deve se submeter à legislação em comento, como deve dar o exemplo de boa-fé e boa governança, que por sua vez assim é conceituada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (2009:73): Governança Corporativa é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua longevidade. Para o Tribunal de Contas da União (TCU, 2017), integridade refere-se aos valores e princípios pessoais que regem o comportamento de cada servidor. A integridade decorre da virtude e da incorruptibilidade, portanto da ausência de fraude e corrupção.

Quando avançamos no tema e pensamos em algo estruturado, como um Programa de Integridade, podemos buscar a definição do *Guia de integridade pública* da CGU (2015), segundo o qual um programa de integridade é um programa de *compliance* específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, que tem como foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução de contratos com o setor público.

Institucionalização dos programas de integridade em Minas Gerais: o Plano Mineiro de Promoção da Integridade

Para cumprir sua missão e bem atender aos cidadãos com a prestação de serviços públicos de forma transparente e eficiente, a Administração Pública vem se reorganizando por meio de programas e iniciativas voltadas à promoção da integridade pública. Nesse sentido e alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, bem como com às melhores práticas internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, o estado de Minas Gerais lançou o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI), que é o conjunto de ações sistematizadas em um programa do Estado com foco na promoção da integridade, tema atual e muito debatido na esfera pública e privada.

O PMPI tem como arcabouço normativo o Decreto Estadual nº 47.185/2017, além da base principiológica estabelecida no artigo 37 da Constituição da República do Brasil de 1988, e objetiva as mudanças culturais e institucionais na gestão pública, eis que envolve avanços em governança, gestão de riscos, controles internos, cumprimento dos procedimentos e regulamentos, prevenção de atos ilícitos, tratamento de denúncias, entre outros.

Sobre o Plano em comento, Montevechi (2020:117) destaca que: Com enfoque alternativo, o controle preventivo tem ganhado corpo nas organizações a partir da consolidação de políticas e programas de promoção da integridade. Segundo a OCDE (2017, p. 3), integridade pública significa o “alinhamento consistente e a adesão a valores, princípios e normas éticos pactuados socialmente, a fim de sustentar e priorizar, no exercício da função, o interesse público em detrimento dos interesses privados” e ainda: O PMPI reproduz as indicações da literatura da integridade e de *compliance*¹ sobre matrizes temáticas que podem ser observadas na consolidação dos planos específicos, organizadas sob o guarda-chuva conceitual de “8 (oito) eixos de integridade”, que são eles: Governança e Comprometimento da Alta Administração; Planejamento Estratégico; Controles Internos e Gestão de Riscos; Conflito de Interesses e Nepotismo; Gestão de Pessoas; Código de Ética e Comissão de Ética; Canal de Denúncias; Transparência Pública e Controle Social. A diversidade temática por si já reivindica o aprofundamento do conhecimento sobre o órgão ou entidade, suas peculiaridades e riscos inerentes, e o olhar para além de aspectos sobre a conduta ética dos servidores, alcançando também rotinas, normas, fluxos de trabalho e estruturas.

Integridade em tempos de crise e situações de emergência

Esse sistema de integridade foi colocado a prova na situação de excepcionalidade causada pela pandemia de Coronavírus (2019-nCoV), declarada em nível mundial pela Organização Mundial de Saúde (OMS), decorrente da doença infecciosa viral respiratória. Nesse contexto, os países e seus estados declararam em normativos específicos, situação emergência em Saúde Pública, conduzindo a gestão pública e a adoção de diversas medidas.

¹ Para o Guia de Integridade Pública da CGE-MG (2018, p. 12): “A palavra surge no idioma inglês a partir do verbo to comply, e pode ser traduzida literalmente como “estar em conformidade”. A organização está em *compliance* quando cumpre a legislação a qual está submetida, assim como as normas internas e regras de conduta. Essas regras são estruturadas para proteger a instituição e seus colaboradores de atos ilícitos. As funções e atividades de *compliance* buscam (re)configurar ritos, fluxos, processos, normativos e modelos de relacionamento da organização, inclusive com terceiros”.

Em meio às incertezas, imprevisibilidade e impactos epidemiológicos e econômicos, veio à tona o desafio de promover a integridade e sustentabilidade na gestão pública em tempos de pandemia. Esse desafio não se limita ao poder público, eis que envolve todos os *stakeholders* que atuam na interação com a administração pública, especialmente as empresas privadas e a sociedade civil.

O ambiente de integridade também voltou seu foco para questões sanitárias e de proteção dos servidores/funcionários, estabelecendo protocolos de distanciamento, conduta e saúde. Muitas ações foram desenvolvidas nesse enfrentamento e diversos autores e a realidade empírica trouxeram algumas práticas importantes que foram recomendadas e adotadas pelas instituições e empresas, no sentido de fortalecer a transparência e a integridade durante o período da pandemia, de modo a orientar funcionários e parceiros de negócios sobre os valores da empresa e a necessidade de conduzirem de forma íntegra as negociações com a Administração Pública.

Isso nos remete diretamente às compras e contratações feitas no contexto da pandemia, reflexo direto da integração entre o público e o privado, que ocorreram com mitigações de processos burocráticos, em prol da celeridade que o enfrentamento a Covid-19 demanda, face ao crescente número de infectados, mortos e ocupação de leitos.

Medidas de integridade em tempos de pandemia: o caso de Minas Gerais

Na experiência da gestão pública em Minas Gerais, podemos citar seis ações articuladas de integridade, quais sejam:

a) Definir de uma instância de governança para tomada de decisões de emergência

O Governo de Minas como primeira medida de resposta à crise, instituiu o Comitê Extraordinário COVID-19, com foco na tomada de decisão para assuntos urgentes e criar um plano de emergências, além de garantir que as decisões possam ser tomadas o mais rápido possível em diferentes situações.

O Comitê Extraordinário é responsável pelo Programa Minas Consciente, que orienta a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do estado. O programa sugere a retomada gradual de comércio, serviços e outros setores, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, através de adoção de um sistema de critérios e protocolos sanitários, que garantam a segurança da população.

O Minas Consciente² foi baseado nas informações fornecidas por diversas instituições e entidades de classe, com objetivo de auxiliar os 853 municípios do estado para que possam agir de maneira correta e responsável, agregando dados econômicos, mas, principalmente, dados de saúde pública para orientar uma tomada de decisão responsável, segura e consciente.

A instância do Comitê Extraordinário em comento é um exemplo concreto de governança no setor público, que por sua vez compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

² O Minas Consciente se baseou em estudos realizados pela Fundação João Pinheiro (FJP) projetam uma retração no PIB mineiro em torno de 4,00%. A pesquisa da FJP mostra que a queda no ICMS deverá ser de 5,76% em Minas Gerais no cenário base e de 7,21% no pessimista. As perdas de arrecadação serão em torno de R\$ 7,1 bilhões.

Governança é um conceito polissêmico, com múltiplas aplicações, ainda mais se abordarmos os mecanismos de governança participativa nas instituições públicas, a partir dos planos de integridade. Cumpre ainda citar que MATIAS-PEREIRA (2010:117) assim define governança pública: pode ser entendida como o sistema que determina o equilíbrio de poder entre os envolvidos — cidadãos, representantes eleitos (governantes), alta administração, gestores e colaboradores — com vistas a permitir que o bem comum prevaleça sobre os interesses de pessoas ou grupos.

É vasta a discussão doutrinária e acadêmica sobre governança x integridade, qual termo contém ou está contido no outro, e quais são seus elementos convergentes. Para OPEN COMPLIANCE & ETHICS GROUP (OCEG) a governança, a gestão de riscos e a integridade (governance, risk, and *compliance* – GRC) constitui uma tríade de iniciativas articuladas para gerar valor às agências públicas e corporativas, atuando de forma coordenada para garantir o alcance dos objetivos, tratar adequadamente as incertezas e promover o comportamento íntegro.

Aqui, abordamos a integridade como guarda-chuva que engloba diversas ações, inclusive governança e gestão de riscos transformando o papel do governo, exigindo do setor público maior confiança e capacidade de coordenação social, baseada na colaboração entre os diversos setores do Estado, em favor do alcance de objetivos comuns de desenvolvimento.

b) Fomentar a Gestão de riscos

A gestão de riscos é o conjunto de procedimentos por meio dos quais as organizações identificam, analisam, avaliam, tratam e monitoram os riscos que podem afetar negativamente o alcance dos objetivos. A gestão de riscos é um instrumento que contribui para melhorar o desempenho por meio da identificação de oportunidades e a redução da probabilidade e/ou impacto dos riscos, além de apoiar os esforços de garantia da conformidade dos agentes aos princípios éticos e às normas legais. A gestão de riscos é fundamental para apoiar os agentes da governança das agências públicas no cumprimento de suas responsabilidades de gerar, preservar e entregar valor público em benefício da sociedade (accountability).

No âmbito do programa Minas Consciente setorizou-se as atividades econômicas em três “ondas” (onda vermelha - serviços essenciais; onda amarela - serviços não essenciais; e onda verde - serviços não essenciais com alto risco de contágio), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença (MINAS GERAIS, 2020).

Essas ondas foram criadas a partir de uma matriz de risco. Foram duas grandes variáveis pontuadas nesta matriz, de critérios econômicos e impactos no sistema de saúde, a fim de priorizar os setores que possuíssem alto impacto econômico e baixo impacto no sistema de saúde.

Foram utilizados critérios econômicos como: total de empregados do setor, arrecadação per capita, impacto fiscal, impacto na cadeia produtiva e vulnerabilidade perante a crise. Além de critérios de saúde pública como: número de trabalhadores em circulação, número de cidadãos/clientes em circulação, nível de aglomeração de pessoas inerente à atividade, nível de contágio inerente à atividade e adaptabilidade do setor (horários flexíveis, turnos, atendimento à distância, etc.). Após serem pontuados, os setores foram agrupados nas citadas ondas, conforme seu impacto econômico e seu impacto na capacidade assistencial.

Já no âmbito da CGE, durante a pandemia foi publicada a Declaração de Apetite a Riscos, que reforça a disseminação da cultura de risco ao possibilitar o conhecimento dos principais aspectos do apetite a riscos da Controladoria-Geral a todos os seus membros, devendo ser revisada anualmente, ou sempre que necessário, pelo Comitê Estratégico de Governança e monitorada permanentemente pela Alta Administração e pela Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos da CGE.

Ao tê-los definidos, a instituição estabelece o compromisso de gerenciá-los proativamente, o que levará à redução da vulnerabilidade nas áreas finalísticas, além de evitar surpresas negativas em relação aos resultados alcançados.

Por fim, cabe ressaltar que a instituição lançou, em março/2020 seu plano de contingências para a Pandemia e, em setembro/2020, seu plano de retomada, com o objetivo de tratar da continuidade dos negócios da controladoria pós-pandemia.

c) Estabelecer mecanismos positivos e assertivos de comunicação

A campanha “Transmita Integridade” (Figura 1 e 2) foi elaborada pela Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais e visa reforçar a cultura da integridade e fomentar a responsabilização social durante a pandemia. As peças de conscientização abordam conteúdos técnicos como Integridade, Controle Social, acesso à Informação e, bem como boas práticas que devem ser adotadas durante o período de teletrabalho.

As peças produzidas têm temáticas diversas e foram veiculadas nas redes sociais do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (facebook, instagram e twitter) e tem uma identidade visual marcante, bem como uma periodicidade semanal para sempre interagir com o servidor e a sociedade.

Podemos citar ainda, que para ter maior alcance de suas ações e campanhas de comunicação, a Controladoria Geral do Estado de MG lançou o Podcast³ Pode Falar! Disponível nas principais plataformas: Spotify, iTunes, Deezer e YouTube.

Desenvolver conteúdo em áudio é uma forma das instituições garantirem acessibilidade e praticidade e levar, por meio da tecnologia, assuntos relevantes e técnicos de forma facilitada. Assim, no oitavo episódio do Podcast, o tema abordado foi a implementação do teletrabalho no âmbito governamental (Figura 3).

d) Manter o bem-estar físico e mental dos funcionários e analisar a natureza de diferentes negócios e trabalhos para assegurar a adequada retomada desses trabalhos

Para adequar as atividades laborar e continuar a prestar os serviços públicos para a população, foi necessária a adoção por parte dos gestores públicos de mecanismos de profilaxia, assepsia, sanitários e de informação em relação ao COVID-19.

Para além disso, um dos pontos mais expressivos da adaptação realizada foi a adoção do regime de teletrabalho, ou homeoffice. A adoção desse regime especial de teletrabalho foi realizada como medida de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Considera-se teletrabalho o regime de atividades em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Nesse sentido passou-se a mensurar a atividade laboral por entregas, produtos e planos de trabalho, bem como realizar reuniões por videoconferência e seminários via Webinar. Nesse novo paradigma, em que se mitiga o tempo gasto em deslocamentos físicos e se privilegia a autodisciplina do servidor, é imperioso trabalhar e reforçar aspectos de integridade, como por exemplo alertar para as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações.

³ Podcast é uma forma de transmissão de arquivos multimídia na Internet criados pelos próprios usuários

Essa conscientização do servidor é fundamental para que no regime de teletrabalho a produtividade e entregas sejam preservadas. Alguns órgãos públicos conseguiram mensurar o desempenho em regime de teletrabalho, ainda que as atividades estejam ocorrendo em situação excepcional de pandemia, o que interfere nos indicadores de um modo geral. A Defensoria Pública de Minas Gerais informou que desde o início do regime especial de teletrabalho, em decorrência do distanciamento social imposto pela pandemia da COVID-19, tem intensificado sua produtividade: de 18 de março até o último dia 31 de julho a Instituição realizou 641.330 atividades jurídicas. Considerando os dias úteis no período, a média é de 7.047 procedimentos diários, representando a continuidade da prestação de serviço aos cidadãos em todo o estado.

Do total de prestações, 321.337 foram atividades judiciais, 273.665 atividades extrajudiciais, 9.313 audiências e manifestações processuais, 4.772 atividades afetas à área de Direitos Humanos e 6.971 à Criminal de Urgências. E ainda, 25.272 prestações nas áreas de Tribunais Superiores, Juizado Criminal Especial e assistência jurídico penitenciária (Tabela 1).

Do mesmo modo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais adotou em 16 de março o trabalho remoto durante o período de isolamento social. A iniciativa foi recomendada pelas autoridades médicas e sanitárias para o combate à propagação da covid-19. Os Números apurados até 7 de junho registram que foram executados 12.711.703 atos processuais por magistrados, servidores e colaboradores no meio virtual. Outro dado relevante aponta para mais baixas — 355.151 processos arquivados — do que entradas, que somaram 322.582 novas ações distribuídas em todo o Estado de Minas Gerais (Tabela 2).

e) Fortalecer de medidas de controle interno e orientação aos gestores públicos

Um grande desafio para a integridade, especialmente em uma perspectiva de prevenção, refere-se às contratações públicas realizadas na vigência da situação de emergência causada pela covid-19. Cabe ao gestor a árdua tarefa de coadunar a segurança jurídico-administrativa, a conformidade e a celeridade necessária para o momento. Nesse contexto as regras ordinárias do processo licitatório, estabelecidos inclusive na seara constitucional, foram flexibilizadas pela Lei n. 13.979/2020, para garantir a manutenção do acesso à saúde.

Para apoiar os gestores públicos e amparar tecnicamente suas decisões a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais instituiu por meio da Resolução CGE n. 10/2020 a prestação de serviços de consultoria sobre processos de contratações emergenciais. Para além do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, a rede ARCCO/MG⁴ (Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção de Minas Gerais) exortou orientações e estabeleceu processos de fiscalização acerca das contratações públicas realizadas em regime excepcional. O guia foi apresentado em formato de perguntas e respostas, abordando aspectos importantes da Lei n° 13.979/2020.

f) Fomentar e ampliar a Transparência

A transparência pública no Brasil, é um direito previsto no artigo 5º inciso XXXIII da Constituição⁵ Federal Brasileira de 1988, que ganhou força com a criação da Lei do Acesso à Informação (LAI), em 2011, sendo referenciam para a democracia, que por sua vez é baseada no poder do povo e sua legitimidade se dá quando o indivíduo tem amplo acesso às informações da Administração Pública.

⁴ A ARCCO é formada por Órgãos de Controle Interno e Externo, Órgãos Policiais, Ministério Público, Advocacias Públicas, dentre outros, que objetivam fomentar a atuação em rede e a construção de um Estado íntegro, eficiente e alinhado às necessidades da coletividade

⁵ Art 5º (...) “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”

Nesses episódios de grande impacto sobre a população, como a pandemia COVID 19, o Estado tem papel relevante na disponibilização de suas informações para que as ações adotadas e números da pandemia possam ser objeto de controle pela sociedade, além de ser mais responsivo, responsável e democrático.

Cite-se ainda que a transparência e integridade são pilares do Governo Aberto, vide orientações da OGP (Open Government Partnership), que por sua vez é uma iniciativa multilateral que visa garantir compromissos concretos de governos nacionais e subnacionais para promover um governo aberto, capacitar cidadãos, combater a corrupção e aproveitar novas tecnologias para fortalecer a governança.

Em qualquer circunstância, na área pública, a transparência cumpre papel central, no cenário instaurado pela disseminação da COVID-19, em que fora e é necessária a pronta aquisição de equipamentos e insumos para o enfrentamento das demandas da saúde pública, o legislador exortou normativos com foco na transparência das contratações, possibilitando o seu devido controle, especialmente pela sociedade.

Em Minas Gerais, foram adotadas diversas medidas de ampliação da transparência e criação de novas seções específicas no Portal da Transparência para o enfrentamento a COVID 19, concentrando as informações oficiais, normativos e orientações para gestores, cidadãos, imprensa e profissionais de saúde.

Essas ações do governo foram objeto de avaliação pela sociedade civil através de dois grandes projetos de advocacy. Um capitaneado pela Open Knowledge Brasil (OKBR) e outro pela Transparência Internacional Brasil (TIBR).

A OKBR, também conhecida como Rede pelo Conhecimento Livre, é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos e apartidária, regida por um estatuto, atualmente presente em 66 países com foco no desenvolvimento e incentivo do uso de tecnologias cívicas e de dados abertos. A OKBR realiza análises de políticas públicas para tornar a relação entre governo e sociedade mais transparente e participativa.

Para avaliar a transparência na perspectiva epidemiológica da COVID-19, a OKBR lançou o Índice de Transparência da Covid-19. Para a composição do citado índice, os dados são coletados diariamente para que sejam analisados conteúdo e parâmetros de conteúdo, granularidade e formato. São 26 indicadores para avaliação de todos os Estados do Brasil, o governo federal e as Capitais, com objetivo de mapear o esforço coletivo de combate ao novo coronavírus por meio da produção e disponibilização de informações oficiais mais íntegras.

O outro ranking aqui citado, refere-se à transparência em contratações emergenciais, avaliado pela TIBR, que é uma organização da sociedade civil com presença em mais de 100 países, com foco na luta contra a corrupção no mundo e promoção da transparência e integridade. Nesse sentido, o ranking da TIBR avaliou os portais de transparência dos 26 estados, do Distrito Federal, das capitais com 36 critérios e escala de 0 a 100, em que os mais transparentes são aqueles que mais se aproximam da nota máxima.

Minas Gerais se manteve nas melhores posições de ambos rankings, obtendo em média, nas mais de 15 avaliações realizadas (semanais e quinzenais) nota 95, em 100 possíveis, estando com conceito alto de transparência. Para ilustrar a avaliação de Minas Gerais, foi elaborado o Gráfico 1, relativo a primeira avaliação da OKBR.

Considerações Finais

As ações citadas nesse trabalho refletem a concretização de normativos e boas práticas de integridade, cuja aplicação em um momento de crise e excepcionalidade, como o causado pela COVID-19, fizeram a diferença na condução das atividades pelo gestor e reflexos das políticas públicas para a sociedade.

Bibliografia

- Almeida, Luiz Eduardo (2018), "Governança Corporativa" em *Manual de Compliance*, André Carvalho, Tiago Alvim, Rodrigo Bertocelli e Otavio Venturini (coords.), Rio de Janeiro, Forense.
- ARCCO: Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção (2020), "*Guia de orientações técnicas para contratações emergenciais: vigência da Lei Federal nº 13.979/2020*", Belo Horizonte, https://www.tce.mg.gov.br/covid/pdf/guia_orientacoes.pdf, 29-08-2020.
- Castro, Rodrigo Pironti Aguirre e Camarão, Tatiana (2020), "*Plano de retomada dos órgãos e entidades públicas pós-crise COVID-19*", <http://cge.mg.gov.br/download/category/19-cidadao?download=445:plano-de-retomada-dos-orgaos-e-entidades-publicas-pos-cri-se-covid-19>, 29-08-2020.
- Castro, Rodrigo Pironti Aguirre e Ziliotto, Mirela Miró (2019), "*Compliance nas contratações públicas: exigências e critérios normativos*", Belo Horizonte, Editora Fórum.
- Coelho, Cláudio Carneiro Bezerra Pinto (2016), "Compliance na administração pública: uma necessidade para o Brasil", em *RDFG – Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, v. 3, n. 1, julho-dezembro, <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/download/103/21/>, 29-08-2020.
- Deloitte (2016), "*Enterprise risk management survey: risk intelligence in banking on the Georgian market*", Tbilisi, novembro, <https://www2.deloitte.com/ge/en/pages/risk/articles/enterprise-risk-management-survey.html>, 21-08-2020.
- IBGC: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2015), "*Código das melhores práticas de governança corporativa*", 5ª ed., São Paulo, <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=21138>, 29-08-2020.
- Marinela, Fernanda; Paiva, Fernando e Ramalho, Tatiany (2015), "*Lei Anticorrupção. Lei N. 12.846, 1º de Agosto de 2013: lei n. 12.846, de 1º de Agosto de 2013*", São Paulo, Saraiva.
- Matias-Pereira, José. "A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro", em *Administração Pública e Gestão Social*, v. 2, n. 1, p. 109-134, <http://www.spell.org.br/documentos/ver/9713/a-governanca-corporativa-aplicada-no-setor-publico-brasileiro/i/pt-br>, 29-08-2020.
- Miranda, Rodrigo Fontenelle de Araújo (2017), "*Implementando a Gestão de Risco no Setor Público*", Belo Horizonte, Editora Fórum.
- Montevechi, Camila (2020), "Nuances da Adesão Institucional ao Plano Mineiro de Promoção da Integridade", em *Revista da CGU*, v. 12, n. 21, p. 114-132, https://ojs.cgu.gov.br/index.php/Revista_da_CGU/article/view/84/pdf_75, 29-08-2020.
- OCEG: Open Compliance and Ethics Group (2015), "*GRC capability model*", v. 3.0, Scottsdale, OCEG, <https://go.oceg.org/grc-capability-model-red-book>, 29-08-2020.
- TCU: Tribunal de Contas da União (2014), "*Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública*", 2ª ed., Brasília, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Tribunal de Contas da União.
- Viol, Dalila Martins (2019), "*Entre o texto e o contexto: institucionalização dos programas de integridade no Brasil*", dissertação, Programa de Mestrado em Administração Pública, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, <http://tede.fjp.mg.gov.br/handle/tede/425>, 29-08-2020.

Resenhas bibliográficas

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda. É bacharel em Economia, especialista em Auditoria Financeira e em Gestão de Negócios com ênfase em Finanças, Mestre em Contabilidade. É servidor público federal e Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais. Instituição: Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001. 12º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa. Serra Verde. CEP: 31.630-901. Belo Horizonte, Brasil. E-mail: rodrigo.fontenelle@cge.mg.gov.br

Nicolle Ferreira Bleme. É bacharel em Direito. É servidora pública municipal e Subcontroladora de Transparência e Integridade do Estado de Minas Gerais. Instituição: Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001. 12º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa. Serra Verde. CEP: 31.630-901. Belo Horizonte, Brasil. E-mail: nicolle.bleme@cge.mg.gov.br

Tatiane de Jesus Silva. É bacharel em Contabilidade. É servidora pública estadual e Diretora Central de Integridade na Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais. Instituição: Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001. 12º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa. Serra Verde. CEP: 31.630-901. Belo Horizonte, Brasil. E-mail: Tatiane.silva@cge.mg.gov.br

Quadros, tabelas e gráficos

Figura 1: Campanha Integridade no Teletrabalho



Fonte: <http://cge.mg.gov.br/>

Figura 2: Podcast Pode Falar, o podcast da CGE-MG



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=37FOLOOS-mo>

Tabela 1: Atendimentos realizados, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, 18/03 a 31/07/2020

ATIVIDADE	NÚMERO DE ATENDIMENTOS
Atividades judiciais	321.337
Atividades extrajudiciais	273.665
Manifestações processuais e audiências	9.313
Tribunal de Justiça Criminal – 2ª instância	14.365
Matéria Criminal de Urgência	6.971
Tribunal de Justiça Cível – 2ª instância	9.784
Direitos humanos	4.772
Outros atendimentos	1.123

Fonte: <https://defensoria.mg.def.br/index.php/2020/08/06/dpimg-ultrapassa-a-media-de-7-mil-atendimentos-diaros-durante-o-regime-especial-de-teletrabalho/>

Tabela 2: Atendimentos realizados, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 16/03 a 07/06/2020

ATIVIDADE	NÚMERO DE ATENDIMENTOS
Movimentações processuais realizadas por servidores	10.535.123
Audiências realizadas	22.654
Novos feitos distribuídos	322.582
Baixas	355.151
Decisões e sentenças	615.578
Despachos	1.183.197

Fonte: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-movimentada-13-milhoes-de-processos-no-trabalho-remoto.htm#.X0ABRsBKjIU>

Tabela 3: Avaliações do Índice de Transparência da COVID-19, OKBr, 2020

DATA DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA	POSIÇÃO NO RANKING ¹
03/04/2020	48	5º
09/04/2020	48	8º
16/04/2020	52	8º
23/04/2020	52	15º
30/04/2020	88	4º
07/05/2020	88	4º
14/05/2020	90	4º
21/05/2020	100	1º
28/05/2020	100	1º
04/06/2020	100	1º
11/06/2020	100	1º

¹ Foram avaliados os 26 governos estaduais brasileiros. Fonte: elaboração própria